



000001

011342

Prefeitura Municipal de Valente

Tomada de Preços: 02-008/2014

Processo Administrativo: 0822/2014

Data do Certame

30/06/2014

Hora

11:00h

Objeto:

Contratação de empresa para execução de obras de engenharia na pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas do Município de Valente - BA, conforme convênio nº 133/14, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valente-BA/ CONDER

Dotação Orçamentária

03.06.000 - SEC. M. DE INFRAESTRU. OBRAS, TRANS E SER PÚBLICOS;
1.031 CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS;
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;
24 - TRANSF. DE CONVENIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE).

Modalidade:

TOMADA DE PREÇOS

Critério de julgamento:

MENOR PREÇO GLOBAL

Em conformidade com a na Lei Federal N.º 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações.

YATTOICM
S. M. M. Valente
Tribuna Municipal
Anexo do Edital nº 02/2014



000002

011843

MEMORIAL DESCRITIVO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

VISTO TCM
9º VICE-PRESIDENTE
Téc. Resp. Ass. de
Atuação Almeida de
Carvalho nº 217

Valente-Bahia

000003



311844

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

BAIRRO: LIBERDADE

Rua Lindolfo Francisco (I)
Rua Lindolfo Francisco (II)
Rua Lindolfo Francisco (III)
Rua José Silva
Rua Beira Rio
Rua dos Algodões
Av. Contorno

BAIRRO: DIONÍSIO MOTA

Rua José Simões Ferreira
Rua Euclides Cunha
Rua Arnaldo Santos

BAIRRO: PETROLINA

Rua da Apaeb

VISTO TOM
9- TRCF - Serrinha
D. Responsável
M. Almeida da S.
Cadastro n. 201519

1- MEMORIAL DESCRITIVO

Apresenta-se a seguir o Projeto de Pavimentação em Paralelepípedo das Ruas Lindolfo Francisco (I), Rua Lindolfo Francisco (II), Rua Lindolfo Francisco (III), Rua José Silva, Rua Beira Rio, Rua dos Algodões e Av. Contorno, no Bairro Liberdade; Rua José Simões Ferreira, Rua Euclides Cunha e Rua Arnaldo Santos, no Bairro Dionísio Mota; e Rua da Apaeb, no Bairro Petrolina. Todas localizadas na Sede do município de Valente, Bahia, cujo objetivo é melhorar o traçado viário existente, facilitar a interligação entre os logradouros da cidade e Povoado e promover as condições de escoamento das águas pluviais, melhorando as condições de vida da população da área beneficiada, em particular de toda o município em geral.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 – PREPARO DO SOLO

Será executada limpeza e escavação mecanizada do terreno com remoção de camada de terra, rebaixamento de 20cm; regularização da superfície em colchão de areia adensada e espalhamento mecanizado do material, utilizando motoniveladora 140HP, 12,5T, espalhando o volume de bota-fora nas proximidades, ou transportando-o com caminhão basculante, 6m³, 162HP, 12T, até o local mais próximo autorizado pela fiscalização. Este serviço será contrapartida da Prefeitura Municipal de Valente, não constando em Planilha Orçamentária.

2.1- MEIO - FIO

Peças (guias) de concreto tipo econômico nas dimensões 10x15x30x100cm, com formas e dimensões específicas, constituídas de peças pré-fabricadas de concreto, no traço de 1:2:4 em volume, FCK = 25 Mpa aos 28 dias, assentadas com "bulbo" de concreto magro nas juntas e rejuntados com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

2.3- PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

Pavimentação em paralelepípedo, pedras pequenas c/ 30 a 35 peças/m², assentados em lastro de areia de 10 cm, rejuntados c/ argamassa de cimento e areia traço 1:3 e curado com água durante 7 dias.

VISTO
9- INCLUIR
Atenciosamente
Assinatura
Data 10/10/2014

[illegible]

600005

Silvio Roberto Habiob
Engenheiro Civil
CBEA 11.433-BA

UNIVERSITY OF TORONTO
 1100 St. George Street
 Toronto, Ontario
 M5S 1A5
 Tel: (416) 978-2811
 Fax: (416) 978-2812
 E-mail: info@utoronto.ca
 Web: www.utoronto.ca

1874	1875	1876	1877	1878	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	1921	1922	1923	1924	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

ilvio Roberto Habib
Engenheiro Civil
CREA 11.433-BA

1847

9-IRCF-SECRET
Identical Responses
All other Agencies

511848

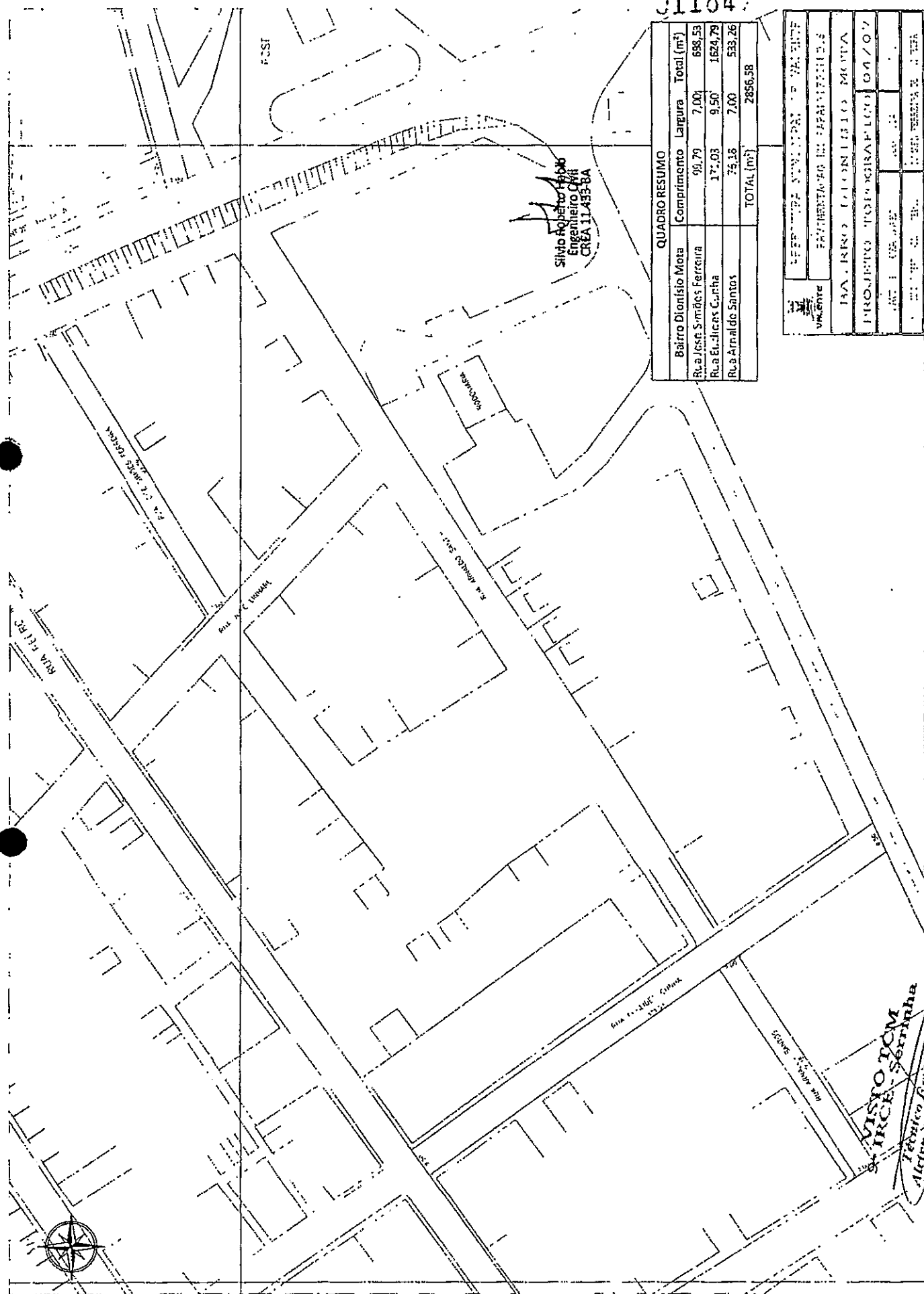
QUADRO RESUMO			
Bairro	Dionísio Mata	Comprimento	Largura Total (m²)
Rua José Simões Ferreira		99,79	7,00 698,53
Rua Euclides Cunha		17,03	9,50 1624,79
Rua Arnaldo Santos		76,16	7,50 533,26
TOTAL:			2856,58

[illegible]

Silvio Roberto Habib
Engenheiro Civil
CREA 11.433-BA

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

9-PRCE-PCM
Técnicas e Ferramentas
Almeida, 21/08/2013



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

VISÃO TOM
 IRCE - Serrinha
 Técnico Responsável
 Alencar Almeida
 Matr. nº 214550

QUADRO RESUMO			
Bairro Petrolina	Comprimento	Largura	Total (m²)
Eua da Nícah	22,00	10,00	1320,00
	TOTAL (m²)		1320,00

01185


 Sílido Roberto Habib
 Engenheiro Civil
 CREA 11.433-BA

UNIDADE	REPRESENTAÇÃO	PROJEÇÃO	ESCALA	DATA	FECHA DE IMPRESSÃO
UNIDADE	REPRESENTAÇÃO	PROJEÇÃO	ESCALA	DATA	FECHA DE IMPRESSÃO
UNIDADE	REPRESENTAÇÃO	PROJEÇÃO	ESCALA	DATA	FECHA DE IMPRESSÃO
UNIDADE	REPRESENTAÇÃO	PROJEÇÃO	ESCALA	DATA	FECHA DE IMPRESSÃO
UNIDADE	REPRESENTAÇÃO	PROJEÇÃO	ESCALA	DATA	FECHA DE IMPRESSÃO
UNIDADE	REPRESENTAÇÃO	PROJEÇÃO	ESCALA	DATA	FECHA DE IMPRESSÃO
UNIDADE	REPRESENTAÇÃO	PROJEÇÃO	ESCALA	DATA	FECHA DE IMPRESSÃO
UNIDADE	REPRESENTAÇÃO	PROJEÇÃO	ESCALA	DATA	FECHA DE IMPRESSÃO
UNIDADE	REPRESENTAÇÃO	PROJEÇÃO	ESCALA	DATA	FECHA DE IMPRESSÃO
UNIDADE	REPRESENTAÇÃO	PROJEÇÃO	ESCALA	DATA	FECHA DE IMPRESSÃO

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

AREA PARA O LANTARNA DE
 INDICAR DE FUGA
 DE FUGA

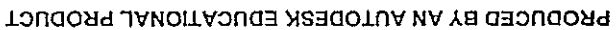
VISTO TCM
 9- INCE - Serpilha
 João de Deus
 Alameda do Espírito Santo
 Caramuru, 1115
 São Paulo, SP

91185i

7

52 -
435 /

VISTO TCM
5- IRCE - Serinha
Tribunal Responsável
Tribunal de 1ª Instância
P. J. 1166-5/2004



QUADRO RESUMO		
Bairro	Comprimento	Total (m ²)
Petrolina	22,54	1320,00
Água da Agraça		1320,00



011052

[Signature]
 SMO Roberto Habib
 Engenheiro Civil
 CREA 11.433-BA

PROFESSOR	UNIVERSIDADE	DATA	VALOR	NOTA
PROFESSOR	UNIVERSIDADE	DATA	VALOR	NOTA
PROFESSOR	UNIVERSIDADE	DATA	VALOR	NOTA
PROFESSOR	UNIVERSIDADE	DATA	VALOR	NOTA
PROFESSOR	UNIVERSIDADE	DATA	VALOR	NOTA
PROFESSOR	UNIVERSIDADE	DATA	VALOR	NOTA
PROFESSOR	UNIVERSIDADE	DATA	VALOR	NOTA
PROFESSOR	UNIVERSIDADE	DATA	VALOR	NOTA
PROFESSOR	UNIVERSIDADE	DATA	VALOR	NOTA
PROFESSOR	UNIVERSIDADE	DATA	VALOR	NOTA

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

VISTO RCM
 9- IRCE - Serrinha
 Tercia Resposta
 Alvaro Almeida
 Celso Resposta





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

000012

011850

Valente - Bahia, 09 de junho de 2014

Senhor(a) Prefeito(a),

Venho através da presente, solicitar de V.Exa., que seja aberto um processo licitatório, objetivando a Contratação de empresa para execução de obras de engenharia na pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas do Município de Valente - BA, conforme convênio nº 133/14, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valente-BA/ CONDER, com valor estimado em R\$ 299.667,26 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme solicitação de despesa em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio César de Oliveira Rios
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos

Exm. Sr.
Ismael Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal

VISTO TCM
9- INCE - Serrinha
Técnico Responsável
Alcides Almeida
CARTÃO Nº 2148. SIn

000013



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
 CNPJ - 13.845.896/0001-51

011854

Solicitação de Despesa Nº 0105/2014

De: Antonio César de Oliveira Rios
 Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos

Para: Ismael Ferreira de Oliveira
 Prefeito Municipal

Venho através da presente, solicitar de V. EXa., que seja aberto um processo licitatório, objetivando a Contratação de empresa para execução de obras de engenharia na pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas do Município de Valente - BA, conforme convênio nº 133/14, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valente-BA/ CONDER, conforme relação abaixo discriminada:

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS						
CIDADE: VALENTE-BA						
LOCALIDADE: SEDE						
BDI ADOTADO: %						
REF. PREÇOS: SINAPI - MAR/2014						
CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SERV.	PREÇO TOTAL
	1.0	BAIRRO LIBERDADE				121.246,73
72799	1.1	PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	m²	2.683,59	37,29	100.071,07
72967	1.2	MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12 X 30 CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m	894,62	23,67	21.175,66
	2.0	BAIRRO DIONISIO MOTA				122.948,85
72799	2.1	PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	m²	2.856,58	37,29	106.521,82
72967	2.2	MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12 X 30 CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m	694,00	23,67	16.426,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000014

011055

3.0		CONJUNTO HABITACIONAL				55.471,68
72799	3.1	PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	m ²	1.320,00	37,29	49.222,80
72967	3.2	MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12 X 30 CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m	264,00	23,67	6.248,88
TOTAL GERAL:						299.667,26

VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO: R\$ 299.667,26 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos)

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS			
CIDADE: VALENTE-BA			
LOCALIDADE: SEDE			
BDI ADOTADO: %			
REF. PREÇOS: SINAPI - MAR/2014			
ITEM	ETAPA	PREÇO TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1.1	BAIRRO LIBERDADE	121.246,73	0,40
1.2	BAIRRO DIONÍSIO MOTA	122.948,85	0,41
1.3	CONJUNTO HABITACIONAL	55.471,68	0,19
TOTAL GERAL:		299.667,26	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS	
CIDADE: VALENTE-BA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

000015

011856

LOCALIDADE: SEDE						
BDI ADOTADO: %						
REF. PREÇOS: SINAPI - MAR/2014						
ITEM	SERVIÇO	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	TOTAL
1.1	BAIRRO LIBERDADE	60.623,37	60.623,37			121.246,73
1.2	BAIRRO DIONÍSIO MOTA		61.474,43	61.474,43		122.948,85
1.3	CONJUNTO HABITACIONAL			27.735,84	27.735,84	55.471,68
TOTAL		60.623,37	122.097,79	89.210,27	27.735,84	299.667,26

Após levantamento efetuado pelo setor competente, estimamos o valor total dos itens supra citados em **R\$ 299.667,26 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).**

Sendo só para o momento, aguardamos o atendimento à nossa solicitação.

Valente - Bahia, 09 de junho de 2014

Atenciosamente,


Antonio César de Oliveira Rios
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos

VISTO TCM
9ª IRCE - Serrinha
Ednildo Costa
Alcides Almeida da S.
Cadastr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

000016

011857

Valente - Bahia, 09 de junho de 2014

Para: Setor Contábil

Em virtude da necessidade elencada pelo Srº Antonio César de Oliveira Rios, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos, para a Contratação de empresa para execução de obras de engenharia na pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas do Município de Valente - BA, conforme convênio nº 133/14, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valente-BA/CONDER, solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los, para fazer face à despesa estimada em R\$ 299.667,26 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Atenciosamente,


Ismael Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal

Exm. Sr.
Arthur Rildo de Lima Silva
Auxiliar Administrativo III
Setor Contábil

VISTO TCM
9º IRCE - Serinha
Técnicos Responsáveis
Arq. R. Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

000017

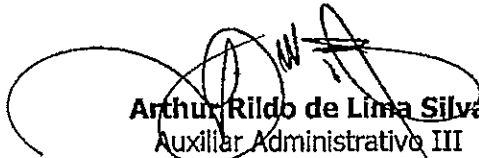
011853

Valente - Bahia, 09 de junho de 2014

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação efetuada por V.Sa. para a Contratação de empresa para execução de obras de engenharia na pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas do Município de Valente - BA, conforme convênio nº 133/14, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valente-BA/ CONDER, informamos a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

03.06.000 - SEC. M. DE INFRAESTRU. OBRAS, TRANS E SER PÚBLICOS;
1.031 CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS;
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações;
24 – TRANSF. DE CONVENIOS – OUTROS (não relacionados à educação/saúde).


Arthur Rildo de Lima Silva
Auxiliar Administrativo III
Setor Contábil

Exm. Sr.
Ismael Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal

VISTO TCM
09/06/2014
Técnico Responsável
Alicene Almeida da Silva
Cadastro nº 00000000000000000000000000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000018

011859

Valente - Bahia, 09 de junho de 2014

Senhor Pregoeiro,

Conforme ofício do Srº Antonio César de Oliveira Rios, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos, venho através do presente, solicitar de V.Exa., que seja aberto um processo licitatório, objetivando a Contratação de empresa para execução de obras de engenharia na pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas do Município de Valente - BA, conforme convênio nº 133/14, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valente-BA/ CONDER, conforme solicitação de despesa em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ismael Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Natalício Araújo Lopes
Presidente da C.P.L.

VISTO TCM
9ª IRCE - Serrinha
Técnico Responsável
Aldene Almeida da Silva
Cadastrado nº 217519-3



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Valente
Gabinete do Prefeito

000019

311863

DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Designa servidores como membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Valente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 51 da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, na forma do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes servidores como membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Valente:

TITULARES:

- I – NATALÍCIO ARAÚJO LOPES, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DIRETOR DE LIC. E CONTRATOS, Presidente;
- II – GENIVAL OLIVEIRA LIMA JUNIOR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Membro;
- III - LUIZ ALBERTO CUNHA DE JESUS, ASSESSOR II - Membro.

SUPLENTE:

- I – LEANDRO MOTA CARNEIRO – DIRETOR FINANCEIRO, Primeiro Suplente;
- II – WASHINGTON LUIZ SANTOS COSTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Segundo Suplente;
- III – NELTON RAMOS, DIRETOR DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ARQUIVOS– Terceiro Suplente.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Presidente da Comissão, será substituído por um dos membros titulares, ou, diante da impossibilidade destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Valente – BA, em 02 de Janeiro de 2014:


ISMAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Valente
Confere com o original

02 JAN. 2014

Natalicio Araujo Lopes

Pregoeiro/Presidente CPL

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no Atrio da Prefeitura nesta data. Valente - BA, em 02 de Janeiro de 2014.


Agnaldo de Oliveira Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente – Bahia
CEP 48890-000 - CNPJ 13.845.896/0001-51 Contato: (75) 3263-2222

VISTO TCM
9- INCE - Serrinha
Técnico Responsável
Alcides da Silva Jr.

CERTIFICADO

Certificamos que NATALICIO ARAUJO LOPES, participou da JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA UPB, "Licitação Pública e Contratos Administrativos", dias 03 e 04 de maio de 2010, com carga horária de 12 horas, em Salvador-BA.

Salvador, de 04 de maio de 2010.

Evanio Antunes Coelho Junior
Instrutor

Roberto Maia
União dos Municípios da Bahia – UPB

011864

000020

UPB

União dos Municípios da Bahia

Prefeitura Municipal de Valença
Confere com o original

02-JUN-2010

Natalicio Araujo Lopes
Pregoeiro/Presidente CPL

VISTO TCM
9- INCE - Serrinha
Araken Respondevel
At: 09/05/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000021

011862

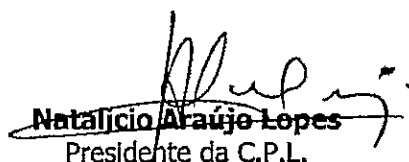
Valente - Bahia, 09 de junho de 2014

Senhor(a) advogado(a),

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, solicito que seja previamente examinado o processo Licitatório Processo Administrativo Nº 0822/2014, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Natalício Araújo Lopes
Presidente da C.P.L.

Exmo. Sr.
Romulo Monteiro Soares Júnior
OAB/BA 30.556
Assessor Jurídico Municipal

VISTO TCM
9- IRCE - Serrinha
Atenciosamente
Alcides Romão
13/06/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000022

011865

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX-XXX/2014
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇO
T I P O - MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**, Estado da Bahia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** regida pela Lei Federal Nº. 8. 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, que objetiva a Contratação de empresa para Execução de serviços visando a Pavimentação em Paralelepípedo, no Município de Valente, conforme convênio nº XXX/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valente-BA e a CONDER. O edital poderá ser adquirido, acompanhado dos seus anexos, das ____ às ____ horas a partir do dia __/__/__, mediante o reembolso do custo de sua reprodução, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), na sala de Licitações (COPEL) da Prefeitura Municipal de Valente, situada na Rua Possidônio Ramos, 105, 1º andar, centro - VALENTE - Bahia, telefone (75) 3263-2562.

ABERTURA DOS ENVELOPES

Os envelopes 01 (Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser entregues na sala de reuniões da COPEL, situada a Rua Possidônio Ramos, 105, 1º andar, centro - VALENTE - Bahia, em sessão pública a ser realizada às ____ horas do dia ____ de ____ de ____.

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para execução de obras de engenharia na pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas do Município de Valente - BA, conforme convênio nº XXX/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valente-BA/ CONDER, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.1. ANEXO I - Projeto Básico
- 1.2. ANEXO II - Planilha Orçamentária Administração
- 1.3. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço
- 1.4. ANEXO IV - Modelo do cronograma físico-financeiro
- 1.5. ANEXO V - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000023

011864

- 1.6. ANEXO VI - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
- 1.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007
- 1.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 1.9. ANEXO IX - Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- 1.10. ANEXO X - Minuta do Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - 2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 2.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - 2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;
 - 2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação, supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para fins de credenciamento, a empresa participante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se entregando cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como de documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante). A Credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá vir acompanhada de cópia autenticada de Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de empresário. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;
- 3.2. Como documento válido de indicação para credenciamento somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. Deverá vir acompanhada de cópia autenticada de Estatuto, Contrato Social ou, Requerimento de empresário e cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- 3.3. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato social e/ou outro documento constitutivo, devidamente registrado em cartório. Apresentar cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- 3.4. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou Requerimento de empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- 3.5. Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o Certame em referência;
- 3.6. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão;
- 3.7. Para conclusão da fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Presidente a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IX), DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007 (ANEXO VII - opcional) E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO VIII) e os envelopes dos documentos de habilitação e da proposta de preços, não sendo mais aceitas novas propostas;
- 3.8. Os Documentos de Credenciamento e a declaração acima citados serão entregues ao Presidente em mãos, fora dos envelopes A – HABILITAÇÃO e B – proposta de preços;
- 3.9. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.



4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

4.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.1.1.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE-BA

TOMADA DE PREÇOS Nº XX-XXX/2014

SESSÃO EM __/__/__, ÀS __:__ HORAS

4.1.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE-BA

TOMADA DE PREÇOS Nº XX-XXX/2014

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE-BA

TOMADA DE PREÇOS Nº XX-XXX/2014

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

ISTO TOM
C.F. - Serinha
Técno Regional
Alcides Almeida do Sáb
13/05/2014

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro e quitação da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente CREA/BA do ano em curso de 2014. As empresas, sediadas fora do Estado da Bahia, deverão apresentar comprovação de visto emitido pelo CREA/BA nas suas certidões de Registro e Regularidade da Empresa junto ao órgão acima citado, de acordo com o art. 69 da Lei 5194/66 e art. 1 da Res. 265/74-CONFEA; (este registro e quitação pode ser requerido até a assinatura do contrato).
- b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração

pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

b.1) O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

b.1.1) Nome do contratado e do contratante;

b.1.2) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;

b.1.3) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)

b.1.4) Localização da obra ou dos serviços;

b.1.5) Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);

b.1.6) Data do início e término dos serviços.

c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **DESCREVER OS PROFISSIONAIS** detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido(s) pelo CREA do Estado em que foi realizado o serviço de característica semelhante às do objeto da licitação.

d) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:

d.1) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

d.1.1) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d.1.2) No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;

d.1.3) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

e) Declaração do representante legal da empresa informado que seu responsável técnico visitou os locais onde serão executados os serviços.

f) Apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a:

f.1) Instalações de Canteiro (organização e "lay out");

f.2) Pessoal técnico especializado;

f.3) Lista de Equipamentos.

VISTO/TOMADO
9- IRCE - B. CERRILHA
Técnico Responsável
Aldemir Almeida da Silva
Cadastro nº 2113/03

5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) b) Certidão de Protesto de títulos expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega das propostas;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- c.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- c.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c.4) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

VISTO TCM
9ª IRCE - Serinha
Técnico Responsável
Atestado de Assinatura
17/03/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000029

011870

d.5) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

d.6) Declaração firmada pelo contador da Licitante em papel timbrado deste, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível.

5.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou c) sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio e sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.1.4.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.5. Documentos complementares:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993);
 - b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- 5.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

VISTO COM
ASSINATURA
Técnico Responsável
Alcides Almeida

5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (nesse caso até 1 dia útil antes da sessão, das 08:00 hs as 12:00 hs), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

5.5. Para o julgamento da Habilitação, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

6.1. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo responsável legal, deverá conter:

6.1.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

6.1.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

6.1.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

6.1.2.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.2.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

6.1.2.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

6.2. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

6.2.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

6.2.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

VISTO
9-10-2014 - 14h
Técnico Responsável
Alcineide Almeida

- 6.2.1.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 6.2.1.2. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;
- 6.2.1.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 6.2.1.4. Os tributos considerados de natureza direta e pessoalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 125, § 7º, II, da Lei nº 12.465, de 2011;
- 6.2.2. Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante.
- 6.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 6.3.1. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.
- 6.4. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- 6.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- 7.1. O licitante deverá apresentar separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 7.2. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2009, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente Envelopes de nº 01 e de nº 02.

9ª INSCRIÇÃO
Técnico Responsável
Alcides Almeida da Silva
Cadastrado em 11/11/2011

7.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.2.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.2.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação.

8.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

8.5.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

8.5.1.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.6. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.7. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.7.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.7.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.8. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

VS. 02.00.0001
9º. 12.00.0001
Técnica Responsável
Atendimento
12.00.0001
12.00.0001

8.10. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.1.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço **GLOBAL**.

10.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.2. Também será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.2.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

10.2.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.2.5. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

10.2.6. Apresentar custos unitários superiores à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e IBGE, ou, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (artigo 125, caput, da Lei nº 12.465, de 2011), ressalvadas as hipóteses a seguir admitidas;

10.2.6.1. Serão admitidos custos unitários superiores à mediana do SINAPI ou SICRO, desde que o preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, já computado o

percentual de BDI, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, nos termos do artigo 125, § 6º, I, da Lei nº 12.465, de 2011;

10.2.6.2. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011;

10.2.7. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante.

10.2.8. Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.2.8.1. Considera-se manifestamente inexeqüível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

10.2.8.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.2.8.3. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

10.2.8.4. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.2.8.5. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.4. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.6. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

10.7.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

10.7.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

10.7.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.7.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.7.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

10.7.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.8. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.8.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.8.1.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.8.1.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.9. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua

regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.9.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

10.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.10. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

12.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados e de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

12.3. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do preçatório básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.465, de 2011.

12.4. O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

12.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA ACRÉSCIMO PODE SER ATÉ 25%.

13.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

15.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa dias), tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato.

16. DO PREGO

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento será de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000040

011831

18.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

18.2.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

18.2.4. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

18.2.5. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

18.2.6. A Contratante terá o prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

18.2.6.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

18.2.6.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.2.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

18.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

18.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

Visado por
9- IRRE-Serri
Licença de execução
Atestado de execução
CNPJ nº 13.845.896/0001-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

000041

011882

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

19.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

18.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

18.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

19.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

19.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

19.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

20.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

20.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

20.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

20.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

20.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

000043

011834

21.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 03.06.000 SEC. M. DE INFRAESTRU. OBRAS, TRANS E SER PÚBLICOS;

Programa de Trabalho: 1.031 CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.0 - Obras e Instalações;

Fonte: 24 - TRANSF. DE CONVENIOS - OUTROS (não relacionados à educação/saúde).

22.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,01% (**ZERO VIRGUA UM por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (**trinta**) dias.

23.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

23.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 02% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo pelo prazo de até dois anos;

a.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

9º INSC. Serrinha
Téc. de Apoio
Atende Atendimento
Cadastro de Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000044

011865

conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

23.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

23.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

23.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

23.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

23.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

23.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DOS RECURSOS

24.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000045

011866

24.1.2. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

24.1.2.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

24.1.2.2. julgamento das propostas;

24.1.2.3. anulação ou revogação da licitação;

24.1.2.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

24.1.3. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

24.1.4. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

24.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

24.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

25.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

25.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de Impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

25.2.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000046

011887

25.2.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

25.2.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

25.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo Instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

25.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

000047

011888

25.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço: Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo – BA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

25.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço acima mencionado, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

25.17. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Monte Santo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Município de Valente-BA, ____ de ____ de ____.

NATALICIO ARAUJO LOPES
Presidente Comissão Permanente de Licitação

VISTO TOM
9ª IRCE - Serinha
Técnico Responsável
Alexandre Almeida da
Cadastrado nº 217



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000048

911889

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

Valente-Bahia

VISTO TCM
9º IRCE
Técnico Responsável
Rômulo Monteiro Soares Jr.
OAB/BA N.º 30556



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000049

011890

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

BAIRRO: LIBERDADE

Rua Lindolfo Francisco (I)
Rua Lindolfo Francisco (II)
Rua Lindolfo Francisco (III)
Rua José Silva
Rua Beira Rio
Rua dos Algodões
Av. Contorno

BAIRRO: DIONÍSIO MOTA

Rua José Simões Ferreira
Rua Euclides Cunha
Rua Arnaldo Santos

BAIRRO: PETROLINA

Rua da Apaeb

Valente-Bahia

VISTO TOM
9- IRCE - Serrinha
Fenício Responder
Adm. Valente
10/08/2010

1- MEMORIAL DESCRITIVO

Apresenta-se a seguir o **Projeto de Pavimentação em Paralelepípedo das Ruas Lindolfo Francisco (I), Rua Lindolfo Francisco (II), Rua Lindolfo Francisco (III), Rua José Silva, Rua Beira Rio, Rua dos Algodões e Av. Contorno, no Bairro Liberdade; Rua José Simões Ferreira, Rua Euclides Cunha e Rua Arnaldo Santos, no Bairro Dionísio Mota; e Rua da Apaeb, no Bairro Petrolina.** Todas localizadas na Sede do município de Valente, Bahia, cujo objetivo é melhorar o traçado viário existente, facilitar a interligação entre os logradouros da cidade e Povoado e promover as condições de escoamento das águas pluviais, melhorando as condições de vida da população da área beneficiada, em particular de toda o município em geral.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 – PREPARO DO SOLO

Será executada limpeza e escavação mecanizada do terreno com remoção de camada de terra, rebaixamento de 20cm; regularização da superfície em colchão de areia adensada e espalhamento mecanizado do material, utilizando motoniveladora 140HP, 12,5T, espalhando o volume de bota-fora nas proximidades, ou transportando-o com caminhão basculante, 6m³, 162HP, 12T, até o local mais próximo autorizado pela fiscalização. Este serviço será contrapartida da Prefeitura Municipal de Valente, não constando em Planilha Orçamentária.

2.1- MEIO - FIO

Peças (guias) de concreto tipo econômico nas dimensões 10x15x30x100cm, com formas e dimensões específicas, constituídas de peças pré-fabricadas de concreto, no traço de 1:2:4 em volume, FCK = 25 Mpa aos 28 dias, assentadas com "bulbo" de concreto magro nas juntas e rejuntados com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

2.3- PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

Pavimentação em paralelepípedo, pedras pequenas c/ 30 a 35 peças/m², assentados em lastro de areia de 10 cm, rejuntados c/ argamassa de cimento e areia traço 1:3 e curado com água durante 7 dias.

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS						
CIDADE: VALENTE-BA						
LOCALIDADE: SEDE						
BDI ADOTADO: %						
REF. PREÇOS: SINAPI - MAR/2014						
CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SERV.	PREÇO TOTAL
	1.0	BAIRRO LIBERDADE				121.246,73
72799	1.1	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	m²	2.683,59	37,29	100.071,07
72967	1.2	MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12 X 30 CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m	894,62	23,67	21.175,66
	2.0	BAIRRO DIONÍSIO MOTA				122.948,85
72799	2.1	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	m²	2.856,58	37,29	106.521,87
72967	2.2	MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12 X 30 CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m	694,00	23,67	16.426,98
	3.0	CONJUNTO HABITACIONAL				55.471,68
72799	3.1	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	m²	1.320,00	37,29	49.222,80
72967	3.2	MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12 X 30 CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m	264,00	23,67	6.248,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000052

011893

TOTAL GERAL:	299.667,26
---------------------	-------------------

VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO: R\$ 299.667,26 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos)

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS			
CIDADE: VALENTE-BA			
LOCALIDADE: SEDE			
BDI ADOTADO: %			
REF. PREÇOS: SINAPI - MAR/2014			
ITEM	ETAPA	PREÇO TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1.1	BAIRRO LIBERDADE	121.246,73	0,40
1.2	BAIRRO DIONÍSIO MOTA	122.948,85	0,41
1.3	CONJUNTO HABITACIONAL	55.471,68	0,19
		TOTAL GERAL:	299.667,26



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE-BA

Rua Possidônio Ramos, 105, 1º andar, centro - VALENTE - Bahia.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº XX-XXX/2014.

Objeto: Constitui objeto desta Licitação a Contratação de empresa para Execução de serviços visando a Pavimentação em Paralelepípedo, no Município de Valente, conforme convênio nº XXX/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valente-BA e a CONDER.

Em referência a publicação da TOMADA DE PREÇOS **XX-XXX/2014**, dessa Prefeitura, apresentamos a nossa **PROPOSTA** para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (CARIMBADO - CNPJ), com Firma Reconhecida e acompanhada do **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO** também devidamente assinado, Carimbado (CNPJ).

O nosso valor incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Prefeitura e sobre o valor global do orçamento da obra, indicado no Edital da licitação em referência é "R\$" (_____) e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de _____ (_____) dias corridos.

Declaramos expressamente que:

- a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na Minuta Padrão do Contrato de Empreitada por preço Global dessa Prefeitura, (Anexo II);
- b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de _____ (_____) dias, contados da sua apresentação e abertura;
- c) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;
- d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

000054

311895

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

(Cidade), ____ de ____ de 2014.

(nome, carimbo, assinatura e firma reconhecida do responsável legal da empresa)

VISTO
9-IRCE - Serrinha
Técnico Responsável
Assinatura e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000055

011896

ANEXO IV - MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MODELO PARA 90 DIAS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS						
CIDADE: VALENTE-BA						
LOCALIDADE: SEDE						
BDI ADOADO: %						
REF. PREÇOS: SINAPI - MAR/2014						
ITEM	SERVIÇO	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	TOTAL
1.1	BAIRRO LIBERDADE	60.623,37	60.623,37			121.246,73
1.2	BAIRRO DIONÍSIO MOTA		61.474,43	61.474,43		122.948,85
1.3	CONJUNTO HABITACIONAL			27.735,84	27.735,84	55.471,68
TOTAL		60.623,37	122.097,79	89.210,27	27.735,84	299.667,26

VALÉRIO TOM
9ª DECE - Serinha

Técnico Responsável
Romulo Monteiro Soares Jr
OAB/BA N.º 30556



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000056

011897

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à
....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação no presente processo licitatório TP XX-XXX/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Data e Local

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa)

RECIBO
VISTO
9-11-2014
ALCA
RECEBUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000057

011898

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO
TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX-XXX/2014

MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS

TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO - Contratação de empresa para Execução de serviços visando a Pavimentação em Paralelepípedo, no Município de Valente, conforme convênio nº XXX/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valente-Ba e a CONDER.

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Município de _____, data de _____

(nome, carimbo e assinatura e do responsável legal da empresa)

VISTO
9ª IRCE - SPPA
Técnico Responsável
Atenciosamente,
Carmelinda M. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

000058

011899

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX-XXX/2014

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Tomada de Preços nº XX-XXX/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Valente-BA, marcado para às ____:____ horas do dia __/__/____, que a firma (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º .

Cidade, ____ de _____ de 2014.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

VISTO TCM
9ª IRCE - Serrinha
Técnico Responsável
Alceme Almeida da Silva
Cadastro nº 2175193

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta apresentada para participar do TOMADA DE PREÇOS XX-XXX/2014 foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS XX-XXX/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação TOMADA DE PREÇOS XX-XXX/2014 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS XX-XXX/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS XX-XXX/2014 quanto a participar ou não da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS XX-XXX/2014 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS XX-XXX/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CIDADE, ____ DE _____ DE 2014.

(nome, carimbo, assinatura e firma reconhecida do responsável legal da empresa)

APRESENTAR NA FASE DO CREDENCIAMENTO

VISTO TCM
9ª IRCE - Ferrinh
Técnico Responsável
Arlene Almeida da Silva
Cadastro nº 217519-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000060

011901

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2014

MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS

TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(a) _____

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2014.

(nome, carimbo, assinatura e firma reconhecida do responsável legal da empresa)

APRESENTAR NA FASE DO CREDENCIAMENTO

VISTO RCM
9ª IRCE - Serrinha
Técnico Responsável
Alicene Almeida da Silva
Cadastro nº 215103



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

000061

011902

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato de execução de obras que entre si fazem o MUNICÍPIO DE VALENTE e a Empresa
xx.

CONTRATO Nº ____/2014

1.1. Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Ismael Ferreira de Oliveira, portador do CPF nº 162.001.955-87 e RG nº 01.499.044-01 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 2 de Julho, nº 40, Centro, Valente-Ba, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado _____, estabelecida na Rua _____, Bairro: _____, Cidade: _____ – _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, denominada CONTRATADA, observado o TOMADA DE PREÇOS Nº **XX-XXX/2014** e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX/2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Execução de serviços visando a Pavimentação em Paralelepípedo, no Município de Valente, conforme convênio nº 133/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valente-BA e a CONDER, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

2.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **TOMADA DE PREÇOS XX-XXX/2014**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A obra será executada nas RUAS **Lindolfo Francisco (I), Rua Lindolfo Francisco (II), Rua Lindolfo Francisco (III), Rua José Silva, Rua Beira Rio, Rua dos Algodões e Av. Contorno, no Bairro Liberdade; Rua José Simões Ferreira, Rua Euclides Cunha e Rua Arnaldo Santos, no Bairro Dionísio Mota; e Rua da Apaeb, no Bairro Petrolina.**

4.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa dias), tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato.

4.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

5.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

5.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

5.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.3.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

5.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

5.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

5.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

5.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

5.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.1.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

5.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

5.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

5.1.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

5.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

000063

011904

5.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

5.1.20. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

5.1.21. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

5.1.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

5.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.25. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

5.1.26. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.27. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

5.1.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

5.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.30. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

5.1.31. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

5.1.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

6.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000000

011905

nº 8.666/93;

8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

9.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

10.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 05% (Cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

10.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

10.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

10.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na xxxxxxxx, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

11. CLAUSULA DEZ - DA VIGENCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 365 (**trezentos e sessenta e cinco**) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de Inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

12. CLAUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de 30 (**trinta**) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

12.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

12.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

12.2.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (**QUINZE**) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

12.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

12.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

12.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como as seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

12.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

000066

011907

circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

12.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13. CLAUSULA DOZE DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

13.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

13.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

13.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14. CLAUSULA TREZE DOS PREÇOS

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis por ter prazo inferior a doze meses.

15. CLAUSULA CATORZE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000067

011936

Gestão/Unidade: 03.06.000 SEC. M. DE INFRAESTRU. OBRAS, TRANS E SER PÚBLICOS;

Programa de Trabalho: 1.031 CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.0 - Obras e Instalações;

Fonte: 24 - TRANSF. DE CONVENIOS - OUTROS (não relacionados à educação/saúde).

15.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

16. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

16.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

16.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

16.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

17. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

17.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

17.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

17.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

17.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

18. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

000068

611939

18.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 0,1% (**zero virgula um por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (**trinta**) dias.

18.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 02% (**dois por cento**) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo-BA pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

18.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

18.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (**dez**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 19.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 19.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 19.5.1. devolução da garantia;
- 19.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 19.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

000070

19.7.3. Indenizações e multas.

20. ~~CLAUSULA DEZENOVE~~ DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

21. ~~CLAUSULA VINTE~~ DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22. ~~CLAUSULA VINTE E UM~~ DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Valente-Ba, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ismael Ferreira de Oliveira
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF/RG:

CPF/RG:

VISTO TCM
9-IRCE - Sexta
Trentin Responsável
Alencar Almeida da Silva
Cadastro nº 2175153



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

000071

011912

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº XX-XXX/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2014

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: (____) _____ Fax: (____) _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Valente, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2014.

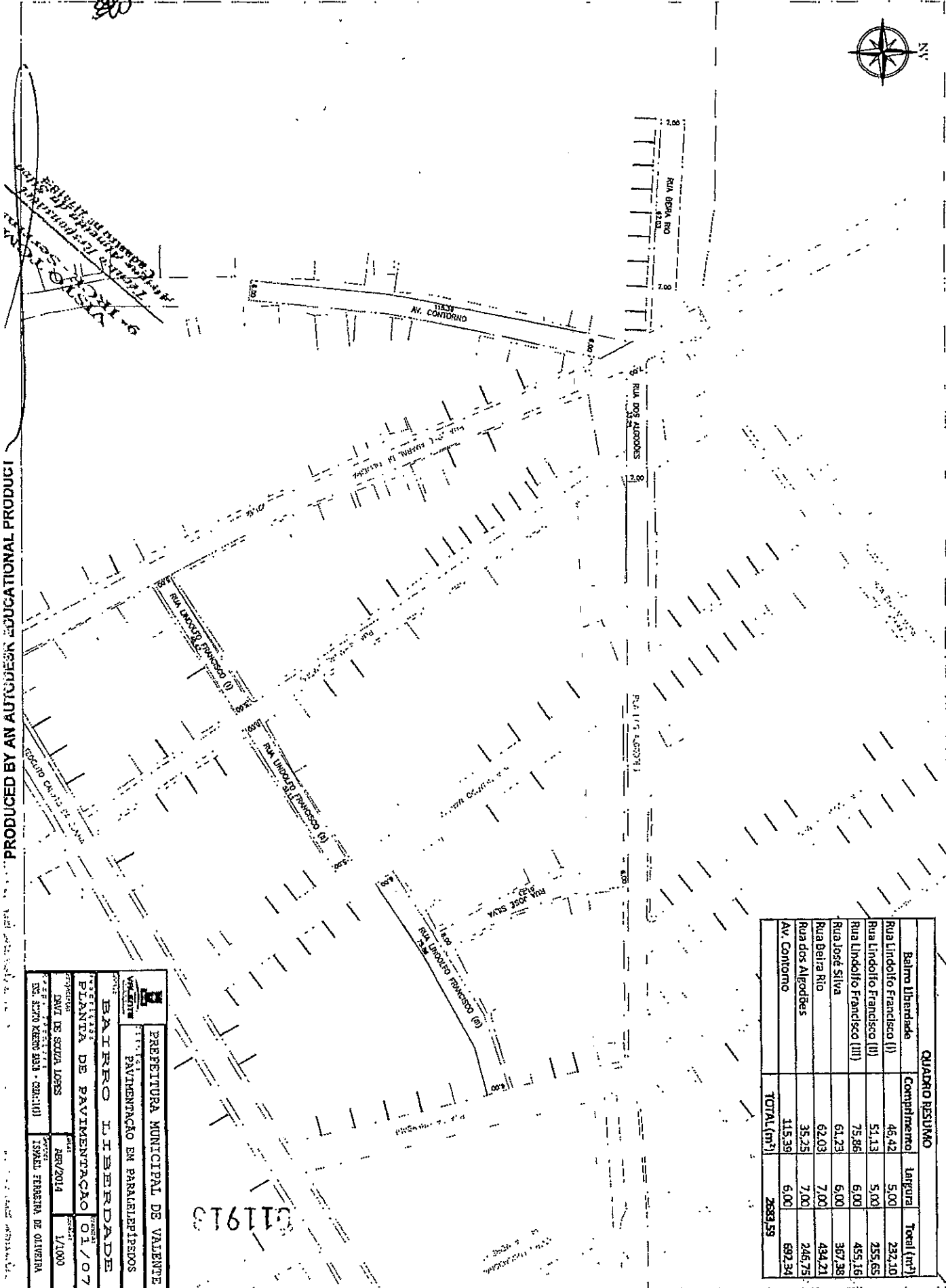
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o a Prefeitura Municipal de Valente e a empresa licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações desta, pessoalmente, por meio do fax (75) 3263-2221 ou através do e-mail: licitacaovalente@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

VISTO
9ª IRCE - S. 111
Técnico Responsável
Alcides Almeida da Silva



QUADRO RESUMO			
Bairro Liberdade	Comprimento	Largura	Total (m²)
Rua Lindolfo Francisco (I)	46,42	5,00	232,10
Rua Lindolfo Francisco (II)	51,13	5,00	255,65
Rua Lindolfo Francisco (III)	75,86	6,00	455,16
Rua José Silva	61,23	6,00	367,38
Rua Beira Rio	62,03	7,00	434,21
Rua dos Algodões	35,25	7,00	246,75
Av. Contorno	115,39	6,00	692,34
TOTAL (m²)			2583,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE			
PÁVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDROS			
BAIRRO LIBERDADE			
PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO			
DATA DE SOZA LOPES		REV/2014	
EN. 3270 XERO 2014 - (EN.110)		ISMAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	